



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 29/2024

**Ementa:** Dispõe sobre denominação da Rua 4 da Vila Guedes

**Autoria** Vereador Enoque Leal Moura

**Relatoria:** Vereador Paulo Pereira Filho

### **I – RELATÓRIO**

A presente proposição de autoria do Vereador Enoque Leal Moura, que dispõe sobre denominação da Rua 4 da Vila Guedes, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor da Proposição informa que:

“A Rua 4, popularmente denominada Rua Nascimento, da Vila Guedes, teve sua denominação alterada para Rua 21 de março através de ofício da Câmara Municipal de Hortolândia (Ofício 223/2001) conforme demonstra resposta enviada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica. (anexa ao projeto). Constando também nessa resposta que a mesma não possui denominação legal. A Lei Orgânica Municipal determina em seu Art. 125 que: Art. 125. A denominação ou alteração dos próprios, ruas, e avenidas municipais dependerão de lei, vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas. Por falta de determinação legal e a alteração ter sido realizada via ofício, tal fato ocasionou um transtorno imenso para os moradores dessa rua. Toda correspondência, entrega de mercadorias por transportadoras e outras, não são direcionadas a Vila Guedes, mas sim a outro local. Acontece que a denominação Rua 21 de março já existe, legalmente





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

instituída em outro bairro do município de Hortolândia, Lei 2140 de 02 de abril de 1990 que deu a Rua 3 do Jardim Mirante a denominação de Rua 21 de março. Nos Correios, na própria página Ruas e CEP da Câmara Municipal e outros locais que determinam endereçamento, esta rua da Vila Guedes se encontra com a denominação de rua 4 (antiga Rua Nascimento) causando todos estes transtornos para a população na hora de entrega via Correios e transportadoras, por isso a necessidade urgente da nova denominação proposta por este PL”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 18 de março de 2024 e sua ementa publicada, na data de 15 de março de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente do Poder Legislativo e Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a denominação de Rua 20 de outubro, seguindo referência de ruas do Bairro com denominação de datas, a exemplo das denominações previstas em Lei nº 2.610, de 19/09/2011, dispõe sobre a denominação das ruas que especifica do bairro Vila Guedes, não alcançou referida rua 4.

Também não se pode dizer que a denominação de Rua 21 de Março, efetivada por ofício da Câmara tenha sido procedimento legal. Também a anterior denominação de Rua Nascimento, referenciada ainda em tempos de ocupação irregular de área, não foi oficializada.

Nesses termos, não vislumbramos que a referida Rua 4 teria denominação válida, porquanto não fixado por nenhum Ato do Poder Executivo ou mesmo por previsão em lei, a exemplo da Lei nº 2.610/11..

### **III – VOTO**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 29/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 22 de março de 2024.

**Vereador Paulo Pereira Filho**  
Relator



